



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Em conformidade com o Art. 75 da Lei Orgânica Municipal e art. 158 do Regimento Interno desta Casa, o Vereador Marcos Antônio Azevedo, apresenta a seguinte Emenda ao art. 26, do Projeto de Lei nº. 062/2019:

EMENDA Nº 001/19

Dê-se ao art. 26 do Projeto de Lei nº 062/2019 a seguinte redação:

Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante autorização Legislativa, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O texto anterior mencionava que as modificações poderiam ser feitas por meio de Decreto.

Acontece que o dispositivo anterior contrariava o art. 167 da Constituição Federal, art. 79, VI e art. 81, Parágrafo único da Lei Orgânica que estabelece que é **VEDADO** a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa.**

Marcos A. de Azevedo
Ver. Marcos Antonio Azevedo

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ, 27 DE SETEMBRO DE 2019

Câmara Municipal de Tabai
PROTOCOLO sob Nº 167
Livro Nº 03 Fls. 67
Aos 27 de 09 de 19

A
.....
Rubrica

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."